

**REGULAMENTO
DO
SOLAR PUGLIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 52.498.421/0001-98**

03 de agosto de 2026

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO SOLAR PUGLIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

Termo	Definição
“Administradora”	A QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
“Agência de Classificação de Risco”	Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.
“Agente de Cobrança Extraordinária”	É a Consultora Especializada, contratada pela Gestora para a Classe Única, em nome do Fundo, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.
“Agente de Conta-Vinculada”	Qualquer instituição financeira ou de pagamento que esteja devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na qual será mantida a Conta Fiduciária.
“Alocação Mínima”	O percentual mínimo do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios nos termos da Cláusula 7 do Regulamento.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo da Classe Única”	É o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.

“Anexo da Política de Cobrança”	O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.
“Anexo da Verificação do Lastro”	O anexo da Classe deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.
“Anexos”	Todos os anexos, conjuntamente.
“Assembleia de Cotistas”	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme quórum estabelecido no Anexo da Classe Única.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
“Ativos”	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
“Ativos Financeiros”	Ativos detidos pela Classe Única que não sejam Direitos Creditórios indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais compõem o Patrimônio Líquido da Classe Única.
“Auditor Independente”	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável. B3 B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
“BACEN”	O Banco Central do Brasil.
“Cedentes”	Pessoas jurídicas que são os fornecedores de serviços e mercadorias das Devedoras.
“Classe”	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio aberto, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única. CMN Conselho Monetário Nacional.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional
“CNPJ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. Código ANBIMA Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
“Código Civil Brasileiro”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código ANBIMA”	Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros
“Cogestora”	A FRAM CAPITAL – GESTÃO DE ATIVOS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.157.028/0001-49, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153 – 5º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 8.928, de 24 de agosto de 2006, que presta serviço de co-gestão da carteira de Ativos do Fundo.
“Condições de Cessão”	Condições de cessão prevista no Capítulo 7 do Regulamento e

	detalhada no Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Administradora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
“Consultora Especializada”	A RL Consultoria em Ativos de Crédito Ltda. , sociedade com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Avenida Cauaxi, nº 293 – CEP 06454-020, inscrita no CNPJ sob o nº 30.383.759/0001-61, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada, nos termos dispostos neste Regulamento.
“Conta da Classe”	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
“Conta de Cobrança”	Conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas.
“Conta do Fundo”	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
“Conta Vinculada”	As contas correntes de titularidade dos respectivos Cedentes que vierem a ser abertas junto a um Agente de Conta Vinculada, para receber o pagamento dos Direitos Creditórios.
“Contrato de Cessão”	Cada instrumento de promessa de cessão e/ou aquisição de Direitos Creditórios ou documento pelo qual um Cedente adere a um instrumento de promessa de cessão e/ou aquisição de Direitos Creditórios existente, sujeitando-se, assim, aos termos e condições do referido instrumento, celebrado ou a serem celebrado, de forma física ou eletrônica, entre o Fundo e cada Cedente, com a interveniência e anuência da Consultora Especializada, por meio do qual serão definidos os termos e condições em que os Direitos Creditórios serão cedidos à Classe pelo respectivo Cedente.
“Contrato de Consultoria”	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e a Consultora Especializada, com a interveniência da Administradora, para regular os deveres e obrigações das partes. Contrato de Conta Vinculada Cada contrato de prestação de serviços de depósito e de administração de conta fiduciária celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente, o Agente de Conta Vinculada e o Fundo, representado pela Administradora, com a interveniência e anuência da Gestora para fins do Artigo 39, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.
“Contrato de Conta Vinculada”	Cada contrato de prestação de serviços de depósito e de administração de conta fiduciária celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente, o Agente de Conta Vinculada e o Fundo, representado pela Administradora, com a interveniência e anuência da Gestora para fins do Artigo 39, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.
“Contrato de Cobrança Extraordinária”	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com a Interveniência da Administradora.
“Cotas”	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
“Cota Base”	O valor das Cotas Subordinadas Junior logo após a última cobrança da Taxa de Performance efetuada.

“Cotas Seniores”	Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de resgate.
“Cotas Subordinadas”	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior.
“Cotas Subordinadas Junior”	Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de resgate.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se as Cotas Sênior para fins de resgate e possui as cotas Subordinadas Junior como subordinada(s) para os mesmos fins.
“Cotista”	O titular de Cotas, sem distinção.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios previsto no Capítulo 7 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
“CRTD”	O Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Data em que ocorrer a assinatura do Termo de Cessão, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.
“Data de Conversão de Cotas”	A data aferida consoante o prazo indicado no Anexo da Classe Única para apuração do valor da cota para efeito da aplicação e do pagamento do resgate.
“Data de Integralização Inicial”	A data da efetiva primeira disponibilização, para a classe, dos recursos investidos por investidor(es) ou por distribuidor(es) que atue(m) por conta e ordem de seus clientes.
“Data de Pagamento de Resgate”	A data do efetivo pagamento, pela classe, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate.
“Data do Pedido de Resgate”	A data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, conforme definido na Cláusula 4 do Anexo da Classe Única.
“Devedores”	Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe Única.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	Os Direitos Creditórios que atendam, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os Critérios de Elegibilidade definidos no Anexo da Classe Única.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Os Direitos Creditórios Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
“Direitos Creditórios Não Padronizados”	Direitos creditórios definidos no art. 2º, XIII c/c §1º, I, do Anexo Normativo II da RCV 175.

“D31 e D60”	São os Direitos Creditórios Vencidos na faixa de atraso iniciando com 31 dias e finalizando com 60 dias, em seus valores nominais, que terão suas representatividades em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo.
“D61 e D90”	São os Direitos Creditórios Vencidos na faixa de atraso iniciando com 61 dias e finalizando com 90 dias, em seus valores nominais, que terão suas representatividades em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo.
“Disponibilidades”	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista e (c) os demais Ativos Financeiros.
“Distribuidores”	Instituições integrantes do sistema de distribuição que venham a ser contratadas pela Gestora em nome do Fundo e/ou da Classe para distribuir Cotas de emissão da Classe.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos, conforme aplicáveis.
“Endossante”	Instituições financeiras ou emissores que endossam Direitos Creditórios originados de títulos de crédito à Classe e/ou ao Fundo.
“Entidade Registradora”	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
“Eventos de Avaliação”	Eventos previstos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
“Eventos de Liquidação Antecipada”	Eventos definidos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
“Fundo”	O Solar Puglia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.
“FIDC”	Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.
“FIDC Salento”	SALENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175, inscrito no CNPJ sob o nº 52.498.585/0001-15.
“Gestora”	A IGUANA INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Álvaro Anes, nº 56 – conjunto 121, CEP 05421-010, inscrita no CNPJ sob o nº 10.924.308/0001-87, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 10.582, de 10 de setembro de 2009, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo.
“Grupo Econômico Âncora”	São as empresas (i) Intelli Indústria de Terminais Elétricos Ltda,

	inscrita no CNPJ sob o nº 46.754.545/0001-94; e (ii) Coppersteel Bimetálicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 49.808.421/0001-32.
“IGP-M”	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo. Índice de Liquidez Índice equivalente à razão entre: (a) Caixa + Ativos Financeiros + Direitos Creditórios de Sacados adimplentes a vencer nos próximos 21 (vinte e um) Dias Úteis da data de apuração; e (b) os resgates, as despesas e os encargos devidos pelo Fundo nos próximos 21 (vinte e um) Dias Úteis da data de apuração.
“Índice de Referência”	Meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no Anexo da Classe Única.
“Índice de Subordinação”	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.
“Índice de Subordinação Júnior”	Relação mínima que deve ser observada entre o valor da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada Anexo da Classe Única.
“Índice de Subordinação Subordinadas”	Relação mínima que deve ser observada entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
“Instituição Bancária Autorizada”	“bancos de primeira linha”, incluindo Banco BTG Pactual S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., além de outros bancos aprovados pela Gestora.
“Instrumento de Aquisição”	Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para a Classe, podendo ser Termo de Cessão ou Termo de Endosso, celebrado entre a Classe e os respectivos Cedentes ou Endossantes, conforme o caso.
“Instrução CVM nº 489/11”	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
“Investidores Autorizados”	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“IPCA”	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
“Justa Causa”	A ocorrência de quaisquer dos seguintes atos ou situações em relação à Gestora e/ou à Consultora Especializada, conforme o caso: (A) reconhecimento em decisão judicial ou arbitral transitada em julgado de que (i) atuou com má-fé ou culpa grave no desempenho de suas funções e responsabilidades decorrentes deste Regulamento, seus Anexos ou da legislação ou regulamentação aplicáveis ao Fundo e/ou a Classe ou (ii) cometeu crime contra o sistema financeiro nacional; ou (B) impedimento permanente para exercer suas atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Não caracterizam Justa Causa eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

“Lei Geral de Proteção de Dados”	Lei 13.079, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada.
“Meta de Rentabilidade”	Em conjunto, a Meta de Rentabilidade Seniores e a Meta de Rentabilidade Mezanino.
“Meta de Rentabilidade Mezanino”	A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, definidas no Anexo da Classe Única.
“Meta de Rentabilidade Sênior”	A meta de rentabilidade das Cotas Seniores de subclasse única, definidas no Anexo da Classe Única.
“Patrimônio Líquido”	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
“Patrimônio Líquido Negativo”	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
“PDD”	Provisão para Devedores Duvidosos (PDD), calculada conforme os critérios estabelecidos no Manual de Precificação e Provisionamento de Direitos Creditórios da Administradora, classificada de A a F, de acordo com o número de dias em atraso do pagamento e probabilidade de default do devedor.
“PLD/FTP”	Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, e suas alterações.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.
“Prazo Médio Ponderado”	É o prazo médio remanescente de vencimento dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe, considerando-se a média ponderada pelos respectivos valores financeiros dos prazos remanescentes até o vencimento de cada um dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe.
“Preço de Cessão”	O preço de cessão de cada um dos Direitos Creditórios para a Classe, a qual constará do respectivo Termo de Cessão e será equivalente a, no mínimo, a Taxa de Retorno.
“Política de Investimento”	Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
“RCVM 175”	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
“RCVM 160”	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

“Recompra”	As situações em que, nos termos previstos no Contrato de Cessão, (i) o Cedente tenha recomprado os Direitos Creditórios; (ii) a Classe tenha exercido seu direito à coobrigação, tendo o devedor solidário adimplido com as obrigações do respectivo Devedor; e/ou (iii) tenha ocorrido a resolução da cessão.
“Regulamento”	Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos, Apêndices para todos os fins.
“Resgate Compulsório”	O resgate compulsório, realizado pela Administradora, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sempre em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio da Classe (a) ao Índice de Subordinação Subordinadas; (b) ao Índice de Subordinação Junior; ou (c) à Alocação Mínima.
“Reserva de Caixa”	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 15 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
“Risco de Capital”	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
“SRC”	Sistema de Informações de Créditos do BACEN
“Subclasses”	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
“Taxa de Consultoria Especializada”	Remuneração devida pelo Fundo à Consultoria Especializada prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única
“Taxa de Cogestão”	Remuneração devida pelo Fundo à Cogestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única
“Taxa de Performance”	A remuneração devida pela Classe a Gestora.
“Taxa de Retorno”	Taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e/ou pelo Fundo, a qual deverá ser, no momento da cessão, equivalente a, no mínimo, 0,5% ao ano, acima do custo médio ponderado da Cota Sênior e da Cota Mezanino, e em média CDI + 0,8% ao mês..
“Taxa DI”	Taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.
“Termo de Cessão”	Documento pelo qual será formalizada a cessão definitiva dos Direitos Creditórios por meio da assinatura física ou eletrônica

	do respectivo documento, conforme modelo constante no Contrato de Cessão.
“Valor das Disponibilidades”	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes disponíveis na Reserva de Caixa.
“Valor dos Direitos Creditórios”	Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe, líquido de perdas e provisões para devedores duvidosos.

**REGULAMENTO DO
SOLAR PUGLIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 51.045.717/0001-90**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **SOLAR PUGLIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Apêndices, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas nos Artigos 7, 8 e 10 da RCV 175:

- (a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h) monitorar os Eventos de Avaliação e os eventos de Liquidação Antecipada em conjunto com o Gestor;
- (i) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;
- (j) calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora; e
- (k) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- (a) registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, salvo se tais Direitos Creditórios estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (b) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada;
e
- (e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

1.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (b)** encaminhar ao SRC documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (c)** obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SRC; e
- (d)** divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

1.1.8. O documento referido na alínea “b” da Cláusula 1.1.7 deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:

- (a)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pela Classe, em estrita observância à

Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;

- (b) efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão;
- (c) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (d) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (e) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora para ela registrar nos termos da Cláusula 1.1.3 (a), conforme o caso;
- (f) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (g) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas; e
- (h) monitorar, em conjunto com a Administradora, os Eventos de Avaliação e os eventos de Liquidação Antecipada, obrigando-se a comunicar à Administradora em até 2 (dois) dias úteis a contar da data em que tiver conhecimento dos Eventos de Avaliação previstos nos itens xiii, xiv, xv, xvi e xix do artigo 14.2. do Anexo da Classe.

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (i) os Índices de Subordinação calculados pela Administradora;
- (ii) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos

Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

- (iii) a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.2.4. Caso a Classe requeira, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) classificação de risco por Agência da Classificação de Risco;
- (d) consultoria de investimentos;
- (e) formador de mercado da Classe;
- (f) cogestão da carteira de Ativos;
- (g) consultora especializada; e
- (h) agente de cobrança

1.2.5. A Administradora pode prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(d)” a “(h)” da Cláusula 1.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia de Cotistas ou na estruturação da classe.

1.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre

dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

1.3. DA COGESTORA

1.3.1 A Cogestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à cogestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora, da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.3.2 Da Gestão de Caixa. Serão atividades da entidade Cogestora as seguintes:

- a) Administração e controle do fundo de zeragem do Fundo;
- b) Execução de movimentações financeiras entre as contas bancárias mantidas junto ao Banco Santander (Brasil) S.A.;
- c) Gestão da liquidez do caixa do Fundo;
- d) Realização de transferências e movimentações entre o caixa do Fundo e o fundo de zeragem;
- e) Controle e conciliação dos saldos e posições financeiras decorrentes das operações mencionadas nas alíneas anteriores.

1.3.3 Limitação de Responsabilidades. A atuação da Cogestora limita-se estritamente às atividades de gestão de caixa descritas no item anterior, não abrangendo:

- a) Seleção, análise ou aquisição de direitos creditórios;
- b) Decisões de investimento ou desinvestimento;
- c) Gestão de risco de crédito dos ativos do Fundo;
- d) Relacionamento com cedentes ou devedores dos direitos creditórios;

e) Quaisquer outras atividades de gestão não relacionadas à gestão de caixa.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

3.1. O Fundo pagará à Administradora, à Gestora e à Cogestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Cogestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única, conforme o caso.

3.2. A Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Cogestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo ou da Classe, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Cogestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora, a Gestora e a Cogestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão / Cogestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão / Cogestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea “q” da Cláusula 13.1 do presente

Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

3.8. A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

4.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas no Anexo da Classe.

4.2. A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme disposto no Anexo da Classe Única.

4.3. Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses Subordinadas Mezanino.

4.4. Cotas Subordinadas Júnior suportarão as despesas de constituição da Classe.

4.5. As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para resgate, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.6. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e poderão ser resgatadas conforme definido no Anexo da Classe Única ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

4.7. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Classe, da Administradora, da Gestora ou da Consultora Especializada acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe.

6.3. Resultados e rentabilidade obtidos pela Classe no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

6.4. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. A origem e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

- (i) o Fundo deverá ter celebrado e permanecer em vigor com o respectivo Cedente um Contrato de Cessão, sendo certo que cada cessão deverá ser formalizada através da celebração do respectivo Termo de Cessão;

- (ii) os Cedentes encaminharão à Administradora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- (iii) a Administradora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e, em paralelo, a Gestora, com base nas informações que o Cedente encaminhou à Administradora, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 7.4 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;
- (iv) a Administradora sinalizará que as Condições de Cessão foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis; e
- (v) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

7.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança, a Conta Vinculada ou uma Conta da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança.

7.3. Caso qualquer um dos prestadores de serviço venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, os Cedentes ou Endossante obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão preverem expressamente tal obrigação.

7.4. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo III referente aos Critérios para Verificação do Lastro.

7.5. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados

pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

7.6. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.7. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCV 175, os prestadores de serviço do Fundo devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe, Conta Vinculada ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada, ao custodiante, caso contratado, e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, salvo se (i) a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas do originador ou do respectivo Cedente e, caso a Classe não seja destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.

9.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em

nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e terão seu valor calculado na abertura de cada Dia Útil. Observadas as características da Classe e de cada Subclasse de Cotas, poderão ser resgatadas nos termos definidos no Anexo da Classe Única, ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe, nos termos deste Regulamento e do Anexo da Classe. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora.

10.2. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) nas respectivas Datas da Subscrição Inicial, observada a atualização prevista no Anexo da Classe Única.]

10.3. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) resgate; e (f) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

11. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1. As Cotas Subordinadas terão um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Subordinadas encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

11.2. A subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Júnior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

12.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa da Classe acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades da Classe.

12.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

12.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

12.4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado todo Dia Útil de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

12.5. Por não terem mercado secundário ativo de negociação, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

12.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

12.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa

esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

12.7.1. A Administradora poderá majorar o percentual das provisões realizadas sempre que constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e em seu manual de provisão para perdas de devedores.

12.7.2. O provisionamento decorrente do descumprimento de qualquer obrigação pecuniária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído ordinariamente às Cotas Subordinadas Junior.

12.7.3. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, a Administradora tomará as providências cabíveis para registrar a correta provisão.

12.7.4. O Fundo e/ou a Classe poderá considerar como perda todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em atraso igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o seu vencimento. Nesses casos, a Administradora poderá contabilizar a totalidade dos valores devidos e não pagos ao Fundo como perda.

12.8. Os Direitos Creditórios Inadimplidos permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

12.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

13. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Cogestão:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento, no Anexo da Classe e na RCVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;

- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) distribuição primária das Cotas;
- (o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCM 175;
- (q) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (r) taxa de performance;
- (s) taxa máxima de custódia;
- (t) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (u) tendo em vista a Classe ser destinada a investidores qualificados, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança Extraordinária;
- (v) despesas com a utilização de serviços de certificação digital.

13.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da Data de Integralização Inicial da subclasse do Fundo e até liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto a ordem de alocação das seguem descritas no Anexo da Classe Única.

15. RESERVA DE CAIXA

15.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 14 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Caixa. As regras quanto a ordem de alocação da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe Única.

15.2. Os procedimentos descritos neste Capítulo 15 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Caixa, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

16. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

16.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 16.3 deste Regulamento.

16.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes com relação as matérias a seguir, apenas a partir do decurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no Anexo da Classe Única, o que for maior, e após a disponibilização do resumo de que trata o art. 79 da RCV 175:

- (i) aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de gestão, máxima de distribuição, de ingresso ou de saída;
- (ii) alteração da política de investimento;
- (iii) mudança nas condições de resgate; ou
- (iv) incorporação, cisão, fusão ou transformação que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos itens (i) a (iii) desta Cláusula 16.1.1.

16.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo da Classe Única da Subclasse impactada, conforme o caso.

16.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

16.3.1. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 16.3 acima devem ser comunicadas pela Administradora aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

16.3.2. A alteração referida na alínea “c” da Cláusula 16.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas pela Administradora.

16.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

16.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 16.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

16.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 16.6 deste Regulamento;
- (b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 13 do Anexo da Classe Única;

- (d) mudança nas condições de resgate;
- (e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 16.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCV 175; e
- (f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 12 do Anexo da Classe Única

16.6. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

16.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

16.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 16.6.1 acima.

16.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

16.6.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

16.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

16.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações

necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

16.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 16.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

16.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

16.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

16.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

16.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

16.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

16.15. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

16.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

16.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

16.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

16.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

16.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

16.21. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

16.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

16.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

16.24. Ressalvado o disposto no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas” do Anexo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 16.5 acima.

16.25. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.26. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas” respectivo Anexo da Classe Única.

16.27. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

16.28. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

16.28.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 16.28 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d” da Cláusula 16.28 acima;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (iii) os prestadores de serviços da classe de cotas de que sejam titulares de Cotas Subordinadas.

16.28.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 16.28 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

16.29. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

16.30. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe e/ou Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe Única, se houver.

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

18. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

18.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

18.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

18.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

18.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

18.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

18.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último Dia Útil de novembro de cada ano.

19. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

19.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, dentro de suas esferas de competência, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

19.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

19.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

20. DOS FATOS RELEVANTES

20.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

20.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

20.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

20.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de Cotas.

21. DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização”

pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCMV 175.

21.2. A obrigação prevista na Cláusula 21.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

21.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

21.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCMV 175.

21.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCMV 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

21.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCMV 175.

22. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

22.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

22.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente e analisar os fatores de risco abaixo descritos e no Anexo da Classe, o Regulamento, os Anexos, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

22.3. Riscos de Mercado

22.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, suas Classes, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes/Endossantes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a origemação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes/Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de

valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

22.3.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

22.3.3. *Riscos Externos* – As Classes também poderão estar sujeitas a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

22.4. Risco de Crédito

22.4.1. *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

22.4.2. *Fatores Macroeconômicos* – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos

respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.5. Risco de Liquidez

22.5.1. Risco de titularidade indireta: A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

22.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

22.6.1. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

22.7. Outros

22.7.1. Risco Legal – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

22.7.2. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

22.7.3. Outros Riscos – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, pandemia, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

23.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos.

23.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

23.2. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

23.3. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO SOLAR PUGLIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os termos definidos neste Anexo da Classe, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

2.2. Para os fins do Código ANBIMA, a Classe é caracterizada como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo “Fomento Mercantil”.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá início na Data de Integralização Inicial e prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

4.1. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles efetivamente subscrito, nos termos da regulamentação aplicável.

4.2. Diante da limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na RCVM 175:

I. imediatamente, em relação à Classe cujo patrimônio líquido está negativo:

- (a) fechar para resgates e não realizar amortização;
- (b) não realizar novas subscrições;
- (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora;
- (d) divulgar fato relevante;
- (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II. em até 20 (vinte) dias:

- (a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, (ii) balancete da Classe afetada, e (iii) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo; e
- (b) convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Parágrafo Primeiro. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do caput a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do caput se torna facultativa.

Parágrafo Segundo. Na assembleia de que trata a alínea “(b)” do inciso II do caput:

- (a) a Gestora deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;
- (b) é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;

- (c) em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;
 - (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
 - (iii) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
 - (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.
- (d) caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na alínea “(c)” do Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Parágrafo Terceiro. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “(b)” do inciso II do caput, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Parágrafo Quarto. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “(b)” do inciso II do caput, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e

circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto na alínea “(c)” do Parágrafo Segundo acima.

Artigo 88º. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido da Classe afetada pela Administradora.

Parágrafo Único. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 89º. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e
(ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

Parágrafo Primeiro. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do caput de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

5. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

5.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Junior.

5.1.1. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens e direitos:

(i) são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e do presente Anexo da Classe.

(ii) independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento e neste Anexo da Classe;

(iii) a Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores da Classe será de Taxa DI + 4% a.a. (quatro por cento ao ano);

(iv) valor unitário inicial de integralização de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

(v) valor mínimo de integralização inicial de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

(vi) valor mínimo de saldo remanescente de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

5.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens e direitos:

(i) são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e do presente Anexo da Classe;

(ii) independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento e neste Anexo da Classe;

(iii) deverão atender, conjuntamente com as Cotas Subordinadas Junior, ao Índice de Subordinação Subordinadas;

(iv) a Rentabilidade Alvo das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe será de Taxa DI + 4,5% a.a. (quatro e meio por cento ao ano);

(v) valor unitário inicial de integralização de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

(vi) valor mínimo de integralização inicial de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

(vii) valor mínimo de saldo remanescente de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

5.1.3. As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens e direitos:

- (i) emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e do presente Anexo da Classe;
- (ii) independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento e neste Anexo da Classe;
- (iii) deverão atender, conjuntamente com as Cotas Subordinadas Mezanino, ao Índice de Subordinação Subordinadas;
- (iv) deverão atender ao Índice de Subordinação Junior;
- (v) valor unitário inicial de integralização de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- (vi) valor mínimo de integralização inicial de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- (vii) valor mínimo de saldo remanescente de R\$ 1.000,00 (um mil reais); e
- (viii) a emissão de novas Cotas Subordinadas Junior deverá (i) ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas desta subclasse (composta apenas pela Consultora Especializada, suas partes relacionadas ou seus veículos de investimento e pelo FIDC Salento), ou (ii) poderão ser emitidas para fins de enquadramento da carteira da Classe ao Índice de Subordinação, ficando desde já autorizado a emissão total consolidada de até 20% (vinte por cento) das Cotas Subordinadas Junior em circulação para a Consultora Especializada, suas partes relacionadas ou seus veículos de investimento. O FIDC Salento deve ser proprietário de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Júnior.

5.2. A Administradora, em nome da Classe poderá emitir novas Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior, no montante indicado pela Gestora, desde que sejam observadas as condições estabelecidas nesta Cláusula 4 e não esteja em curso um Evento de Liquidação.

5.3. O valor unitário das Cotas Seniores da Classe será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores da Classe em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida neste Anexo da Classe, deduzido de

quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de resgate.

5.4. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino da classe será calculado na abertura de cada Dia Útil, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores da Classe, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecidas neste Anexo da Classe, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de resgate.

5.5. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior da Classe será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores da Classe e das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior da Classe em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior da Classe será calculado na abertura de cada Dia Útil pela Administradora.

5.6. Somente os Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou as Cotas Subordinadas Junior.

5.7. Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Junior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor da respectiva Subclasse na abertura do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

5.7.1. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor definido nos termos da Cláusula 4.7 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, observado que as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas mediante a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.7.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o respectivo investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

5.7.3. A confirmação da integralização de Cotas da Subclasse está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na Conta da Classe.

5.7.4. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

5.7.5. Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe pelos respectivos investidores, deverão ser respeitadas o Índice de Subordinação da Classe, considerando-se pró forma as integralizações a serem realizadas.

5.7.6. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar (a) o termo de adesão e ciência de risco, atestando por escrito que aderiu aos termos desta Classe e aos requerimentos do artigo 29 da RCVM 175 e, se aplicável, do artigo 12 do Anexo Normativo II da RCVM 175, através da assinatura do respectivo termo de adesão e ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarar sua condição de Investidor Qualificado; (b) o termo de ciência e assunção de responsabilidade limitada. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pela Gestora, nos termos do Regulamento e deste Anexo da Classe, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora ou ao Distribuidor a alteração de seus dados cadastrais.

5.8. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos abaixo, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos da Classe estabelecida na Cláusula 9 abaixo.

5.8.1. A Data de Conversão de Cotas será de até 42 (quarenta e dois) Dias Úteis da Data do Pedido de Resgate e deverá ser utilizado o valor da Cota de abertura deste dia.

5.8.2. A Data de Pagamento de Resgate será no Dia útil seguinte ao da Data de Conversão de Cotas.

5.8.3. O pedido de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino está condicionado ao atendimento pró forma na Data do Pedido de Resgate ao excesso do Índice de Subordinação Subordinadas. Caso na Data de Conversão de Cotas, o Índice de Subordinação Subordinadas pró forma não seja atendido, o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ser atendido parcialmente até o limite do excesso do Índice de Subordinação Subordinadas.

5.9. Caso os pedidos de resgate que ainda não tenham atingido a Data de Conversão de Cotas ultrapassem pró forma 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, a Data de Conversão de Cotas será de até 126 (cento e vinte e seis) Dias Corridos.

5.9.1. A Gestora deve imediatamente informar à Administradora, tanto por ocasião do estabelecimento do caput da Cláusula 4.9 quanto de sua remoção, para que este imediatamente divulgue fato relevante.

5.10. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8 acima, as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas compulsoriamente, de forma equânime e sem taxa de saída para todos os cotistas dessas Subclasses, para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo da Classe Única.

5.10.1. A Administradora realizará o resgate compulsório caso aprovado em Assembleia de Cotistas.

5.11. É permitido o resgate parcial das Cotas Subordinadas Junior no montante equivalente ao excesso de subordinação calculado pró forma sobre o Índice de Subordinação Junior e o Índice de Subordinação Subordinadas na Data do Pedido de Resgate. Caso na Data de Conversão de Cotas, o Índice de Subordinação pró forma não seja atendido, o resgate das Cotas Subordinadas Junior poderá ser atendido parcialmente até o limite do excesso do Índice de Subordinação.

5.11.1. Além das condições do caput desta Cláusula 4.11, os critérios de Data de Conversão de Cotas e Data de Pagamento de Resgate serão os mesmos das Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino, respeitando-se ainda a ordem de alocação dos recursos da Classe estabelecida na Cláusula 9 abaixo.

5.12. Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo e/ou da Classe o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos no Regulamento e neste Anexo da Classe.

5.13. Uma vez tendo recebido os recursos provenientes do resgate, o Cotista beneficiário dará à Administradora, em nome do Fundo e da Classe, ampla, irrevogável e irretratável quitação dos valores por ele recebidos.

5.14. Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas serão retidos pelo Fundo e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

5.15. Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade e informações cadastrais mantidos pela Administradora.

5.16. Os resgates de Cotas serão efetivados somente em dias considerados como Dias Úteis, não sendo admitida a efetivação de resgates em feriados na praça em que estiver sediada a Administradora. Caso a data estabelecida para a realização do resgate não seja um Dia Útil, este será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

5.17. Os pagamentos de resgates serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

5.17.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe, caso o Fundo e/ou Classe não tenha recursos para pagamento do resgate em moeda corrente. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

5.18. Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

5.19. Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior da Classe, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

5.20. O previsto nesta Cláusula 4 não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de resgate e a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, de modo que as Cotas somente serão resgatadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento e neste Anexo da Classe.

5.21. A cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

- (i) decisão judicial ou arbitral;
- (ii) operações de cessão fiduciária;
- (iii) execução de garantia;
- (iv) sucessão universal;
- (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
- (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
- (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
- (ix) resgate de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

5.22. A distribuição de Cotas independe de prévio registro na CVM.

5.23. É facultado ao gestor suspender, a qualquer momento, novas aplicações nas Subclasses, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

5.23.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

5.23.2. O gestor deve comunicar imediatamente aos Distribuidores e à Administradora sobre a eventual suspensão de novas aplicações.

5.24. As Cotas só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da regulamentação da CVM.

5.24.1. Fica a Administradora responsável pelas atividades de PLD/FTP caso a intermediação na aquisição de cotas por classes abertas de outros fundos seja feito por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

5.25. Nos casos decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente da Classe, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora e/ou a Gestora podem declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

5.25.1. Caso seja declarado o fechamento para a realização de resgates nos termos do caput da Cláusula 4.26, a Administradora deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe.

5.25.2. Todos os pedidos de resgate da Classe que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

5.25.3. Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deve convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia de Cotistas da Classe, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (i) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; (ii) cisão do fundo ou da classe; (iii) liquidação da Classe e/ou do Fundo; (iv) desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na Assembleia de Cotistas ou fora dela, resgate de cotas em ativos da Classe, nos termos do Regulamento e deste Anexo da Classe; e (v) deliberação da substituição da Administradora, da Gestora ou de ambos.

5.25.4. A Classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

5.25.5. O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela Gestora.

6. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

6.1. O Índice de Subordinação Junior será a relação mínima a ser observada entre o valor da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento).

6.2. O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento).

6.3. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.4 abaixo.

6.4. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.3 acima.

6.5. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

6.6. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 13 deste Anexo da Classe Única.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. A Taxa de Administração, custódia, controladoria e escrituração da Classe corresponderá a uma remuneração total correspondente ao maior valor entre (a) R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) por mês, corrigido anualmente pelo IPCA a contar da Data de Integralização Inicial, ou

(b) 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) calculado linearmente sobre o volume do Patrimônio Líquido da Classe, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

7.1.1. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, por Dia Útil, nos termos da Cláusula 6.1 e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá a uma remuneração total correspondente ao maior valor entre (a) R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) por mês, corrigido anualmente pelo IPCA a contar da Data de Integralização Inicial, ou (b) 0,70% a.a. (setenta centésimos por cento ao ano) calculado linearmente sobre o volume do Patrimônio Líquido da Classe, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

7.2.1. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.3. A Taxa Máxima de Distribuição da Classe corresponderá a 0,01% (um centésimo por cento) do valor investido.

7.4. A Consultora Especializada fará jus à remuneração correspondente a(o):

- a) Remuneração fixa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, corrigido anualmente pelo IPCA a contar da Data de Integralização Inicial;
- b) Maior valor entre (i) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, corrigido anualmente pelo IPCA a contar da Data de Integralização Inicial, ou (ii) 1% a.a. (um por cento ao ano) calculado linearmente sobre o valor presente dos Direitos Creditórios e excluindo a provisão para perdas, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

7.4.1. A Consultoria Especializada poderá renunciar parte de sua remuneração mediante apresentação de carta solicitando a redução do valor devido pelo Fundo.

7.4.2. A remuneração prevista no item 6.4 deverá ser retroativa a primeira operação realizada pelo Fundo.

7.5. A remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária será descrita no Contrato de Cobrança sendo certo que a referida remuneração não está incluída na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão e constituirá encargos do Fundo, nos termos da Cláusula 13.

7.6. A Cogestora fará jus à remuneração de 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) calculado linearmente sobre o volume do Patrimônio Líquido da Classe, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

7.7. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de performance ou taxa de saída.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

8.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios performados, vencidos, decorrentes de operações realizadas pelos Cedentes e devidas pelos Devedores representados por (a) títulos de crédito, tais como mas não mas limitadamente a duplicatas, notas de serviço, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (c) cotas de emissão de FIDCs (“Direitos Creditórios”).

8.2. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

8.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios (“Alocação Mínima”).

8.4. A concentração do Direitos Creditórios de um mesmo devedor deve atender ao artigo 45 do Anexo Normativo II da RCV 175, incluindo seus critérios de elevação dos limites conforme estabelecido nas Condições de Cessão e nos Critérios de Elegibilidade e o Grupo Econômico Âncora deverá representar, no mínimo, 80% dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

8.5. Adicionalmente, os Direitos Creditórios não poderão ser cedidos ou originados pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo custodiante e a

partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto).

8.6. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe, em caráter definitivo, observada, caso pactuado no Contrato de Cessão entre as partes, a coobrigação e a obrigação de recompra de cada Cedente, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

8.7. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

8.8. Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 7 do Regulamento.

8.9. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

8.10. Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a políticas de concessão dos correspondentes créditos.

8.11. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos (“Ativos Financeiros”):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas, com liquidez diária, com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima;
- (d) certificados de depósito bancário, com rentabilidades vinculadas à Taxa DI, emitidos por Instituições Bancárias Autorizadas; e
- (e) Cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à

Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

8.11.1. A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido, podendo este ser elevado até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido para os Ativos Financeiros quando se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens “a” e “b” desta Cláusula.

8.12. A Classe não poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos.

8.13. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

8.14. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3 (Segmento Balcão B3), ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

8.15. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

8.16. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.iggyinvestimentos.com.br.

8.17. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo da Classe Única.

8.18. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança Extraordinária ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

8.19. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança Extraordinário, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

8.20. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8.21. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

8.22. Os Prestadores de Serviços Essenciais, conjuntamente, cada qual na sua esfera de atuação, devem adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos seja compatível com (i) os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e (ii) o cumprimento das obrigações da classe de cotas.

9. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

9.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- (i) não podem estar vencidos no momento da cessão;
- (ii) não haja na carteira da Classe Direitos Creditórios que tenham sido anteriormente cedidos pelo mesmo Cedente dos Direitos Creditórios objeto de avaliação, que se encontrem vencidos e não pagos há mais de 30 (trinta) dias na data da efetiva cessão ao Fundo

9.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 8.1 acima, os Direitos Creditórios

somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (ii) Nos termos do inciso I, do §3º, do Artigo 45 do Anexo Normativo II da RCVN 175, o limite de 20% (vinte por cento) por devedor poderá ser aumentado para o Grupo Econômico Âncora;
- (iii) o Cedente dos Direitos Creditórios não deverá ter recomprado, nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à cessão pretendida, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que tenha cedido ao Fundo no mesmo período;
- (iv) considerando pró forma a aquisição dos Direitos Creditórios, o Valor das Disponibilidades deverá ser maior ou igual à Reserva de Caixa;
- (v) caso os Direitos Creditórios sejam originados e/ou cedidos por Cedente que esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, (a) tal cessão não poderá contar com coobrigação do referido Cedente; e (B) a recuperação judicial deverá ter sido deferida e homologada pelo juízo competente;
- (vi) a taxa de cessão de cada Direito Creditório ao Fundo deverá corresponder, no mínimo, à Taxa de Retorno;
- (vii) o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade da Classe, cedidos por um único Cedente e suas respectivas partes relacionadas, considerada pró forma a cessão pretendida, seja equivalente a, no máximo, 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, exceto para os Cedentes do Grupo Econômico Âncora, o qual poderá ser de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Para que não restem dúvidas, no caso de cedentes que são bancarizadores de CCBs a concentração deve ser considerada com relação ao emissor da CCB;
- (viii) o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade da Classe, devidos por um único Sacado, considerada a cessão pretendida, seja equivalente a, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, desde que seja empresa de capital aberto ou pertencentes a um grupo econômico com capital aberto, no Brasil ou no exterior ou a sociedade listada na alínea abaixo: (a) Sonepar South America Participações Ltda (CNPJ nº 04.528.102/0001-35), incluindo suas subsidiárias.

- (ix) Para as demais, a cessão pretendida será no máximo de 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, com exceção das empresas do Grupo Econômico Âncora que poderão representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. O valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade da Classe, devido pelos 5 maiores Sacados, considerada a cessão pretendida, seja equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (x) o valor dos Direitos Creditórios originados e/ou cedidos por Cedentes que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial não deverá superar 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, considerada pró forma a cessão pretendida.
- (xi) o valor de CCBs, Notas Comerciais e Contratos não deverá superar 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (xii) os Direitos Creditórios adquiridos pelo fundo devem respeitar as características abaixo:
 - ter valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais);
 - ter valor máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
 - ter vencimento mínimo de 1 (um) dia;
 - ter limite de prazo de até 180 dias para Duplicatas, e prazo médio da carteira não superior a 80 dias;
- (xiii) os Direitos Creditórios adquiridos pelo fundo devem obrigatoriamente ser padronizados.

9.2.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento às Condições de Cessão pela Administradora e aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora e pela Consultora Especializada será considerada definitiva.

9.2.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Condição de Cessão e/ou Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face dos Cedentes, da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo na atuação de cada um dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, não havendo solidariedade entre eles, observado o previsto neste Regulamento, neste Anexo e na legislação e regulamentação aplicável.

10. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo e/ou da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da

integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) pagamento de resgate das Cotas Seniores;
- (iv) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Júnior; e
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

10.2. Caso a Classe esteja em processo de liquidação, nos termos da Cláusula 13 deste Anexo da Classe:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo da Classe e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) pagamento integral do resgate integral das Cotas Seniores em circulação;
- (iv) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento integral do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (v) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júniores, caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros.

11. RESERVA DE CAIXA

11.1. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Integralização Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão de Gestão.

11.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 60 (sessenta) dias contados da data de apuração.

11.3. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros.

11.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 10.2 acima, a Administradora, por conta e ordem,

deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima.

11.5. Os procedimentos descritos neste capítulo 10 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Caixa, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

12. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

12.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas Subordinados Junior na Classe, excluídos do cômputo os Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- (i) alteração da Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores;
- (ii) escolha/alteração dos prestadores de serviços do fundo;
- (iii) remuneração dos prestadores de serviços do fundo.

12.2. Os Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino devem ser informados de qualquer deliberação que ocorra nos itens acima.

12.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

12.4. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 21 do Regulamento.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, exceto as que estejam dispensadas de obter classificação de risco, em circulação em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (ii) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino, exceto as que estejam dispensadas de obter classificação de risco, em circulação em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (iii) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento, do Anexo da Classe e das disposições legais e regulatórias em vigor;
- (iv) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;
- (v) desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior a 15 (quinze) Dias Úteis;
- (vi) caso a Consultora Especializada, a Gestora ou a Administradora sejam submetidos a processo de intervenção ou liquidação extrajudicial, inicie processo de renegociação de dívidas, ou outro procedimento de natureza similar, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato, conforme aplicável;
- (vii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela substituição do índice ou parâmetro em questão, e este substituto determinado em (1) e (2) deste parágrafo não impacte a saúde financeira das Cotas Subordinadas Junior;
- (viii) aquisição reiterada de Direitos Creditórios fora dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão, em decorrência do descumprimento, pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Consultora Especializada, de seus

deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e neste Anexo da Classe, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento por qualquer um dos acima mencionados, aquele que descumpriu seus deveres e obrigações não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

- (ix) renúncia da Consultora Especializada, da Gestora, da Administradora ou do Agente de Cobrança Extraordinária, ou caso quaisquer de tais partes deixem de prestar serviços ao Fundo;
- (x) o aumento do Índice de Recompras em qualquer mês calendário superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (xi) ausência de pagamento integral pela Classe de resgates de Cotas nas condições e prazos definidos neste Anexo da Classe, não sanado no prazo e até 10 (dez) Dias Úteis;
- (xii) ou inobservância, por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos da Alocação Mínima.
- (xiii) ocorrência de qualquer fato ou ato que resulte em movimentações acima de 5% da participação no Grupo Econômico Âncora para os seguintes itens: (i) reorganização societária, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reestruturação societária do Grupo Econômico Âncora; (ii) alteração ou mudança, direta ou indireta, do controle acionário do Grupo Econômico Âncora; ou (iii) alienação, transferência ou qualquer disposição, a qualquer título, de participação societária que resulte na modificação do controle ou influência significativa sobre a gestão do Grupo Econômico Âncora.;
- (xiv) alteração do objeto social ou da atividade econômica principal do Grupo Econômico Âncora.;
- (xv) alteração do endereço da sede social de qualquer empresa integrante do Grupo Econômico Âncora para unidade da Federação diversa daquela registrada na data de constituição do Fundo.;
- (xvi) O sócio majoritário do Grupo Econômico Âncora deixar de ser residente no Brasil, por qualquer motivo, independentemente de formalização societária imediata ou comunicação prévia.;
- (xvii) Se a Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) referente à faixa de 31 a 60 dias, calculada diariamente conforme o PDD Faixa C, de acordo com a tabela de critérios de PDD da Administradora, representar mais de 10% do patrimônio líquido da Classe;
- (xviii) Se a Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) referente à faixa de 61 a 90 dias, calculada diariamente conforme o PDD Faixa D, de acordo com a tabela de critérios de PDD da Administradora, representar mais de 8% do patrimônio líquido

da Classe;

- (xix)** Caso alguma das empresas do Grupo Econômico Âncora entre com um pedido de recuperação extrajudicial ou recuperação judicial.

14.2.1 Para os itens xiii, xiv, xv, xvi e xix, apenas serão considerados eventos de avaliação aqueles ocorridos a partir do momento em que a Administradora tiver ciência dos respectivos fatos. A Gestora, a Cogestora e a Consultoria de Crédito Especializada comprometem-se a envidar seus melhores esforços para obter tais informações com a maior brevidade possível e comunicar prontamente a Administradora, observado o prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis.

13.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

13.3.1. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas prevista na Cláusula 13.3 acima, a referida Assembleia Geral de cotistas será cancelada pela Administradora.

13.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.9 abaixo.

13.5. Ressalvada o disposto na Cláusula 13.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) renúncia dos Prestadores de Serviço Essenciais, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 90 (noventa) dias; ou
- (iv) nos casos em que houver determinação da superintendência competente da CVM, nos termos previstos no artigo 11º da RCMV 175.

13.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada da Classe, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas da Classe, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros da Classe; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

13.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.9. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas da Classe, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas da Classe que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

13.10. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.10.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.11. Caso a carteira de Ativos possua proventos a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.12. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas da Classe, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas da Classe.

13.13. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 13.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas da Classe;
- (b) método de conversão de Cotas das Classe;
- (c) vigência diferida de alterações do Anexo da Classe em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 13.9 acima;

- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos e ao Índice de Subordinação da Classe.

13.14. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente e analisar os fatores de risco abaixo descritos e no Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. Descasamento de Taxas de Juros - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. Risco de crédito dos Devedores e dos Cedentes coobrigados - consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos Direitos Creditórios (a) pelos Devedores ou (b) pelos Cedentes ou demais coobrigados, nos casos em que houver coobrigação. O inadimplemento pelos Devedores, pelos Cedentes ou demais coobrigados de suas obrigações perante a Classe poderá ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos Devedores, dos Cedentes ou demais coobrigados, conforme o caso, podem

acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.

14.3.2. Risco decorrente da concentração relevante em poucos Devedores - os Devedores dos Direitos Creditórios poderão estar concentrados no Grupo Econômico Âncoras. Caso este grupo enfrente ou imponha qualquer dificuldade para pagamento dos Direitos Creditórios, por qualquer motivo, a Classe será afetada de forma bastante relevante.

14.3.3. Risco de concentração em Ativos Financeiros - é permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e seus Cotistas.

14.3.4. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros - decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e seus Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

14.3.5. Risco decorrente da necessidade de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios - caso haja inadimplência por parte dos Devedores, é possível que a Classe tenha que cobrar judicial ou extrajudicialmente os Direitos Creditórios Inadimplidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e seus Cotistas. Os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis, em

conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe, pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.3.6. Riscos Relacionados à Adimplência do Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão - nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá recompra compulsória dos Direitos Creditórios pelo Cedente, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a recompra, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

14.3.7. Insuficiência da Coobrigação em relação aos Direitos Creditórios Cedidos -: os Direitos Creditórios Cedidos podem contar com coobrigação dos respectivos Cedentes ou demais coobrigados, os quais nesta hipótese são solidariamente responsáveis pela solvência dos Devedores de tais Direitos Creditórios. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, não há garantias de que, uma vez acionados, os Cedentes ou demais coobrigados tenham condições de honrar com a coobrigação. Caso a coobrigação não seja exercida, a Administradora, a Gestora e a Consultora Especializada não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência dos Devedores.

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. Falta de Liquidez dos Ativos - Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Regulamento e no Anexo da Classe.

14.4.2. Liquidação Antecipada. As Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido no Regulamento e no Anexo da Classe. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e/ou do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento e no Anexo da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

14.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo/Classe – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4. Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.4.5. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que será observado os procedimentos previstos na Cláusula 4 do Anexo da Classe.

14.4.6. Risco de dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios - os pagamentos de resgates das Cotas, em cada Data de Pagamento de Resgate, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas

somente receberão recursos, a título de resgate, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

14.4.7. .

14.5. Risco de Descontinuidade

14.5.1. *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.5.2. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações dos Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

14.5.3. *Risco de Fungibilidade* - Nos termos dos Termos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, os Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que os Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa dos Cedentes/Endossantes em violação às disposições dos Termos de Cessão.

14.5.4. Risco de fungibilidade - intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à Instituição Autorizada nas quais as contas bancárias do Fundo e/ou da Classe serão mantidas: na hipótese de intervenção da Instituição Autorizada nas quais as contas bancárias do Fundo e/ou da Classe são mantidas, é possível que o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios não ocorra no prazo esperado. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares a tais instituições, haverá a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

14.6. Riscos Operacionais

14.6.1. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança ou na Conta Vinculada. Os valores depositados na Conta de Cobrança ou na Conta Vinculada serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

14.6.2. Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora, da Consultora Especializada e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

14.6.3. Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso os Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.6.4. Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.6.5. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios – a Gestora, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A Administradora poderá contratar empresas especializadas, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física e/ou eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios, as quais estarão sob inteira responsabilidade da Administradora, permanecendo as empresas como fiéis depositárias dos Documentos Comprobatórios, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre a Administradora e eventuais terceiros contratados por este. Neste caso, as empresas especializadas contratadas terão a obrigação de permitir à Administradora ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiros contratados pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pelo fato de os terceiros contratados estarem localizados em endereços distintos do endereço da administradora.

14.6.6. Risco operacional de cobrança - a titularidade dos Direitos Creditórios é da Classe e, portanto, a Classe, por meio da Gestora, detém os direitos de cobrar os respectivos Devedores inadimplentes. Não obstante a responsabilidade da Gestora pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Consultora Especializada será contratada pela Gestora para atuar como Agente de Cobrança Extraordinária do Fundo, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes judicialmente ou extrajudicialmente. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que o Agente de Cobrança Extraordinária desempenhará tal cobrança da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos Direitos Creditórios a desempenharia. O insucesso na

cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

14.6.7. Risco de irregularidades na formalização da cessão de Direitos Creditórios – tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possível guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, a cessão dos Direitos Creditórios pode não ser formalizada corretamente, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de formalização poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios cedidos à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações de qualquer dos Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falências, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cedidos à Classe, cuja cessão não tenha sido formalizada corretamente, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada.

14.7. Risco de Originação

14.7.1. Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios – os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios à Classe. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe e do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe.

14.7.2. Risco de Originação – a continuidade da cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe depende (i) dos Cedentes continuarem a firmar operações comerciais com os Devedores, de forma a gerar novos Direitos Creditórios, não havendo como assegurar que a demanda dos Devedores pelos produtos e serviços de potenciais Cedentes permitirá a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, consequentemente, da manutenção da cessão de Direitos Creditórios para a Classe; e (ii) dos Devedores contratarem ou continuarem a contratar as referidas operações.

14.8. Outros

14.8.1. Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe – Os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos na Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à

Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.8.2. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos respectivos Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

14.8.3. Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

14.8.4. Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito

atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

14.8.5. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

14.8.6. Risco da Verificação do Lastro por Amostragem – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo III, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

14.8.7. Guarda da Documentação – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

14.8.8. Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pelo Cedente – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pelo respectivo Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos

Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

14.8.9. Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.8.10. Risco de Procedimentos de Cobrança – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

14.8.11. Deterioração dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

14.8.12. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.8.13. *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* – A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

14.8.14. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.8.15. *Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

14.8.16. *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador* – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma

modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

14.8.17. *Risco decorrente da Forma de Manifestação de Vontade dos Cedentes* – a manifestação de vontade dos Cedentes em relação ao Contrato de Cessão poderá se dar pela celebração de termo de adesão aos termos e condições de um contrato de cessão já existente. Em caso de questionamento judicial do Cedente à referida adesão, o Cedente poderá obter decisão favorável em relação à eventuais vícios em sua manifestação de vontade, podendo prejudicar a exequibilidade do Contrato de Cessão. Ainda, o Contrato de Cessão dispõe que podem ser celebrados aditamentos, com os quais o Cedente expressamente concorda, sem que o Cedente tenha, necessariamente, assinado tais aditamentos. Nestes casos, é possível que o Cedente questione sua vinculação aos termos do Contrato de Cessão aditado, podendo prejudicar a exequibilidade do Contrato de Cessão.

14.8.18. *Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas* – a Classe deve arcar com todos os custos relacionados à sua própria representação em ações judiciais movidas por Devedores, sejam aquelas ajuizadas em face do próprio Fundo e/ou dos Cedentes. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, bem como aqueles necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas, poderão aprovar aporte de recursos na Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelo titular das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os

Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, os Cedentes, a Gestora, a Consultora Especializada, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

14.8.19. *A disseminação de doenças transmissíveis e os efeitos adversos na economia global e brasileira, nos negócios e nos resultados operacionais dos Cedentes, bem como na condição financeira dos Devedores* - A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais dos Cedentes, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação às Cedentes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos Cedentes, dispensas temporárias de colaboradores dos Cedentes das suas instalações, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo e/ou da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do Covid-19, pode afetar diretamente a capacidade financeira e solvência dos Devedores. Como consequência, é possível que haja um aumento considerável da inadimplência dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais.

14.8.20. *Risco relacionado às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade* - ainda que os Direitos Creditórios atendam à todas as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, não é possível assegurar que as Condições de

Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento serão suficientes para garantir o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

14.8.21. *Risco de não entrega dos Documentos Comprobatórios cedidos:* a totalidade dos Documentos Comprobatórios deverá ser disponibilizada à Administradora nos prazos previstos neste Regulamento. Caso os Cedentes deixem de cumprir tal obrigação, no todo ou em parte, o Fundo poderá encontrar dificuldades para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido entregues ao Fundo.

14.8.22. *Risco de invalidade ou ineficácia da cessão* - a cessão de Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido da Classe, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estiverem insolventes ou se passem ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão, os Cedentes sejam sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos à Classe pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora, a Gestora e a Consultora Especializada não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito Creditório e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito Creditório à Classe.

14.8.23. *Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória* - o Fundo e a Classe poderão estar sujeitos a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e/ou da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

14.8.24. *Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico* - a Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Subclasse e aos Cotistas desta o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

14.8.25. *Risco de inexistência de Rendimento Predeterminados* - as Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

14.8.26. *Risco da concentração dos investimentos do Fundo em Direitos Creditórios* – A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido da Classe aplicado em Direitos Creditórios. Nesse contexto, não será possível uma ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo, sendo estes concentrados em uma espécie primordial de investimento (Direitos Creditórios). Como a possibilidade de perda de patrimônio do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações em uma ou em poucas modalidades de investimento, caso, por qualquer motivo, os Devedores atrasem ou deixem de pagar parte ou a totalidade do montante devido à Classe, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente.

14.8.27. *Risco de Execução de Direitos Creditórios representados por Notas Fiscais Eletrônicas* – a Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por notas fiscais eletrônicas. A nota fiscal eletrônica não é um título executivo extrajudicial, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para

honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelos Cedentes à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

14.8.28. *Documentos Eletrônicos* - as notas fiscais eletrônicas emitidas por cada Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal, permanecem disponíveis para consulta no website da Receita Federal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira.

14.8.29. *Risco de Sucumbência* - os Documentos Comprobatórios representados exclusivamente por Notas Fiscais Eletrônicas não são aptos para comprovar por si só que os produtos fornecidos ou os serviços prestados pelos Cedentes aos Devedores foram efetivamente entregues/prestados. Sendo assim, a Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

14.8.30. *Risco de Descumprimento de Obrigações* - o Fundo contará com os serviços do Agente de Cobrança Extraordinária para cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Caso o Agente de Cobrança Extraordinária venha a descumprir suas obrigações previstas no Contrato de Cobrança, ou não desempenhe suas funções previstas no Contrato de Cobrança de forma diligente, o Fundo e os Cotistas serão negativamente afetados.

14.8.31. *Risco de Ausência de Histórico da Carteira* – a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos por diversos Cedentes, e a carteira da Classe não possui histórico relevante. Não há qualquer garantia de performance da carteira do Fundo.

14.8.32. *Demais riscos* - o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA/CUSTODIANTE, da CONTROLADORA, do GESTOR, dos CONSULTORA ESPECIALIZADA e/ou dos DISTRIBUIDORES, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária e aplicações significativas.

14.8.33. *Riscos relacionados a tributação* O Fundo estará sujeito ao Regime Específico de Tributação - dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Seção III, Artigos 18º e 19º da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, desde que esteja enquadrado como entidade de investimentos e que sua Carteira seja composta por, no mínimo, **67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios**. Apesar da Gestora adotar controles para enquadramento da carteira, pode haver alguma movimentação inesperada (e.g., aporte em horário fora do padrão) em que não seja possível enquadrar o fundo nos termos da norma. Desta forma, nas situações em que o fundo desenquadre de forma passiva, a Gestora fica isenta de qualquer responsabilidade perante os Cotistas de tal evento e estes declaram conhecer os impactos decorrentes disso.

**ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE
FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA
DISSOCIADA**

ANEXO II

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO SOLAR PUGLIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. O processo de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos a Classe observará as seguintes etapas:
 - a) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo Termo de Cessão serão realizadas 2 (duas) etapas: (1) a Consultora Especializada entrará em contato com o Devedor para notificá-lo a respeito da cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe e (2) será enviado ao respectivo Devedor o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos Creditórios cedidos diretamente na Conta de Cobrança;
 - b) no máximo em 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio da notificação acima, a Consultora Especializada confirmará o recebimento do boleto de cobrança pelo Devedor, por meio de correio eletrônico ou contato telefônico, solicitando, se necessário, a emissão da segunda via do boleto decobrança; e
 - c) 1 (um) Dia Útil após a data de vencimento do boleto de cobrança, a Consultora Especializada entrará em contato com o Devedor que não realizar o pagamento, por telefone ou pessoalmente, a seu exclusivo critério, para que o Devedor proceda à liquidação do Direito Creditório cedido na Conta de Cobrança em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da referida comunicação.
2. Observado o item 1 “c” acima, na hipótese de o Direito Creditório não ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da comunicação pela Consultora Especializada, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá levar o título representativo do Direito Creditório inadimplido a registro nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/Serasa/Equifax/Protesto) e tomar as seguintes providências:
 - a) não havendo acordo entre o Devedor inadimplente, o Cedente e o Agente de Cobrança Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de vencimento do boleto de cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá iniciar o procedimento de cobrança judicial; e
 - b) a critério exclusivo do Agente de Cobrança Extraordinária, decorridos 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de vencimento do boleto de cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá negociar o Direito Creditório Inadimplido com qualquer terceiro, inclusive com deságio, desde que a

Classe (1) não esteja passando por um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação Antecipada; e (2) a Alocação Mínima e o Índice de Subordinação sejam respeitados.

3. Caso o Cedente, por qualquer motivo, receba valor referente à liquidação de um Direito Creditório, deverá comunicar imediatamente a Consultora Especializada, se obrigando a transferir o montante correspondente para a Conta de Cobrança no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de verificação do recebimento pelo Cedente.
4. Sem prejuízo do disposto no item 2 acima, durante todo o processo de cobrança e visando a possibilitar a prestação do serviço de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos, a seu exclusivo critério, a Consultora Especializada e/ou o Agente de Cobrança Especializada poderá (a) renegociar as características dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou a vencer com os respectivos Devedores e Cedentes, incluindo o prazo e a taxa de cessão dos Direitos Creditórios; bem como (b) procurar formas alternativas que possibilitem o pagamento dos valores devidos pelos Devedores, tais como a recompra pelo Cedente dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou a vencer mediante a troca financeira.
- 4.1 Não havendo acordo entre a Consultora Especializada e os Devedores e/ou Cedentes, aplicar-se-á o disposto no item 2 “a” acima.

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO SOLAR PUGLIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.